



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - CREAP
GABINETE - GAB

OFÍCIO Nº 300204.0076.1905.0073/2025 GAB - CREAP

Macapá-AP, 23 de junho de 2025

Ao(À) Vossa Senhoria
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário De Estado De Compras E Licitações
68900-000 MACAPÁ/AP

Assunto: AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA PREGÃO 026/2025

Vossa Senhoria Secretário De Estado De Compras E Licitações,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, ofício do Setor de Saúde Auditiva do CREAP, em resposta aos docs 018, 019, 021, 023, 024, que trata de solicitação de Análise de Conformidade Técnica do Pregão Eletrônico 026/2025, referente a aquisição de AASI.

Atenciosamente,

MARIA IZABEL DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA
Chefe De Gabinete (GAB - GABINETE)
(Assinado Eletronicamente)





OFICIO INTERNO 017/2025 Saude Auditiva/CREAP

Macapá- AP, 18 de junho de 2025

Ao Senhor
CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES
DIRETOR-PRESIDENTE DO CREAP

ASSUNTO: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA
PREGÃO 026/2025.

1. Avaliação da análise técnica da Empresa licitante **DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA – ME**

Considerando a proposta apresentada pela empresa licitante e, diante da avaliação técnica, verificou-se que os itens 06, 08, 13, 17, 21, 24, 25 e 27 não apresentam os modelos dos aparelhos auditivos conforme às exigências do edital.

Dessa forma, entende-se que os itens 06, 08, 13, 17, 21, 24, 25 e 27 não atende aos requisitos estabelecidos, sendo, portanto, considerado **TECNICAMENTE NÃO APTO**.

2. Avaliação da análise técnica da Empresa licitante **E. A. DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS**

Considerando a proposta apresentada pela empresa licitante em relação aos itens 03 e 19 diante da avaliação técnica, verificou-se que os itens apresentam as mesmas especificações técnicas apresentado em catálogo analisado, conforme às exigências do edital.

Dessa forma, diante da identidade do item e da compatibilidade técnica do produto ofertado com as exigências do edital, entende-se que os itens 03 e 19 atendem aos requisitos estabelecidos, sendo, portanto, considerado **TECNICAMENTE APTO**.

3. Avaliação da análise técnica da Empresa licitante **ORTOMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –EPP**





Considerando a proposta apresentada pela empresa licitante em relação aos itens 1.1, 2.1, 4, 10.1, 12.1, 14.1, 15, 22 e 22.1 diante da avaliação técnica, verificou-se que os itens apresentam as mesmas especificações técnicas apresentado em catálogo analisado, conforme às exigências do edital.

Dessa forma, diante da identidade do item e da compatibilidade técnica do produto ofertado com as exigências do edital, entende-se que os itens 1.1, 2.1, 4, 10.1, 12.1, 14.1, 15, 22 e 22.1 atendem aos requisitos estabelecidos, sendo, portanto, considerado **TECNICAMENTE APTO**.

4. Avaliação da análise técnica da Empresa licitante **STARKEY DO BRASIL LTDA**

Considerando a proposta apresentada pela empresa licitante em relação aos itens 01, 02, 05, 10, 11, 12, 14 e 20 diante da avaliação técnica, verificou-se que os itens apresentam as mesmas especificações técnicas apresentado em catálogo analisado, conforme às exigências do edital.

Dessa forma, diante da identidade do item e da compatibilidade técnica do produto ofertado com as exigências do edital, entende-se que os itens 01, 02, 05, 10, 11, 12, 14 e 20 atendem aos requisitos estabelecidos, sendo, portanto, considerados **TECNICAMENTE APTO**.

5. Avaliação da análise técnica da Empresa licitante **MED LAB COMERCIAL LDTA**

Considerando a proposta apresentada pela empresa licitante em relação ao item 26, diante da avaliação técnica, verificou-se que o item apresenta a mesma especificação técnica conforme às exigências do edital.

Dessa forma, diante da identidade do item e da compatibilidade técnica do produto ofertado com as exigências do edital, entende-se que o item 26 atende aos requisitos estabelecidos, sendo, portanto, considerado **TECNICAMENTE APTO**.

Glucia Fernanda Almeida de Azevedo Freire
Gerente da Clínica de Saúde Auditiva
Decreto Nº 9657/2023

